

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Neoliberalismo e populismo punitivo: a produção da subjetividade que demanda punição

Ana Carolina de Moraes Colombaroli

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.16917>

Submetido em: 2026-07-15

Postado em: 2026-07-15 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)



ARTIGO

NEOLIBERALISMO E POPULISMO PUNITIVO: a produção da subjetividade que demanda punição

Ana Carolina de Moraes Colombaroli*

Resumo: O artigo analisa a relação entre populismo punitivo e neoliberalismo, demonstrando como este produz a subjetividade que demanda punição. Por meio de um ensaio teórico-argumentativo ancorado no neomarxismo, articula-se crítica da economia política, criminologia crítica e estudos etnográficos latino-americanos. Demonstra-se que a financeirização e a acumulação por espoliação geram populações supérfluas geridas pelo sistema penal; que o projeto neoliberal e os aparelhos ideológicos fabricam um sujeito empresarial de si; e que as classes populares, em suas práticas cotidianas, radicalizam a demanda punitiva. O populismo punitivo, capturado como mercadoria eleitoral, é funcional ao capital financeiro ao desviar conflitos sociais e fragilizar a solidariedade de classe.

Palavras-chave: populismo punitivo; neoliberalismo; subjetividade; classes populares; capitalismo financeiro.

NEOLIBERALISM AND PUNITIVE POPULISM: the production of the subjectivity that demands punishment

Abstract: The article analyzes the relationship between punitive populism and neoliberalism, demonstrating how the latter produces the subjectivity that demands punishment. Through a theoretical-argumentative essay grounded in Neo-Marxism, it articulates critiques of political economy, critical criminology, and Latin American ethnographic studies. It demonstrates that

* Av. Eufrásia Monteiro Petráglia, 900 - Prolongamento Jardim Dr. Antonio Petraglia, Franca - SP, CEP 14409-160. ana.colombaroli@unesp.br
<https://orcid.org/0000-0002-4433-8463>

financialization and accumulation by dispossession generate surplus populations managed by the penal system; that the neoliberal project and ideological state apparatuses manufacture an entrepreneurial self; and that popular classes, in their everyday practices, radicalize the punitive demand. Captured as electoral commodity, punitive populism serves financial capital by diverting social conflicts and weakening class solidarity.

Keywords: punitive populism; neoliberalism; subjectivity; popular classes; financial capitalism.

NEOLIBERALISMO Y POPULISMO PUNITIVO: la producción de la subjetividad que demanda punición

Resumen: El artículo analiza la relación entre populismo punitivo y neoliberalismo, demostrando cómo este último produce la subjetividad que demanda punición. A través de un ensayo teórico-argumentativo anclado en el neomarxismo, se articulan la crítica de la economía política, la criminología crítica y los estudios etnográficos latinoamericanos. Se demuestra que la financiarización y la acumulación por desposesión generan poblaciones superfluas gestionadas por el sistema penal; que el proyecto neoliberal y los aparatos ideológicos fabrican un sujeto empresarial de sí; y que las clases populares, en sus prácticas cotidianas, radicalizan la demanda punitiva. El populismo punitivo, capturado como mercancía electoral, es funcional al capital financiero al desviar conflictos sociales y debilitar la solidaridad de clase.

Palabras clave: populismo punitivo; neoliberalismo; subjetividad; clases populares; capitalismo financeiro.

1. INTRODUÇÃO

O populismo punitivo¹ tem sido objeto de crescente atenção na literatura crítica, que o

¹ Alguns autores adotam o termo *populismo penal*, enquanto outros adotam o termo *populismo punitivo*. Em que pese as sutis diferenças entre os termos, preferimos não alterar a denominação adotada pelo autor, razão pela qual, nesse texto, podem ser entendidas como sinônimos.

associa a transformações profundas na configuração do poder penal nas sociedades contemporâneas. Embora a literatura sobre populismo em sentido amplo seja marcada por intensos debates conceituais, não nos cabe aprofundá-los. Optamos por delimitar nossa análise ao tipo de populismo que efetivamente nos interessa. Segundo Manuel Anselmi (2018, p. 73, tradução nossa):

Entre a família dos populismos, o populismo penal representa o tipo mais incomum, tanto em termos de estrutura quanto em razão dos problemas associados a ele. Ele não é um populismo puramente político, embora o condicionamento social que ele gera e sua instrumentalização sejam políticos para todas as intenções e propósitos. O populismo penal relaciona-se principalmente com o campo da justiça e do Estado de Direito, da aplicação apropriada das leis e o condicionamento social que decorre das aplicações impróprias.

Diferente dos populismos puramente políticos, o populismo penal não está necessariamente ancorado a um líder; ao invés disso, ele constitui uma dinâmica que alguns líderes ou organizações, sejam eles sociais ou políticos, podem explorar para gerar consenso. A interpretação distorcida do funcionamento do sistema de justiça por parte da opinião pública produz uma deslegitimação do Estado de direito.

John Pratt (2007) afirma que, embora a ideia de populismo penal seja geralmente utilizada pelo senso comum para rotular políticos que propõem políticas penais mais punitivas que parecem ter apelo com o público em geral, o fenômeno é mais complexo e incorporado às estruturas sociais, representando uma grande mudança na configuração do poder penal nas sociedades contemporâneas.

Debora Pastana (2019, p. 71-72) oferece uma contribuição decisiva para a compreensão do fenômeno. Para a autora, o populismo penal "agrega um fenômeno de massa na própria construção da ideia do controle", reacendendo "sentimentos vingativos" e "discursos de ódio voltados contra o desviante". O resultado, alerta ela, são "medidas extremas no combate ao crime, chanceladas por cidadãos ameaçados e descontentes com a resposta penal".

Paul Chevigny (2003) enfatiza o tom emocional adotado pelo populismo penal e sua forma de mobilizar os (res)sentimentos da população ao denominá-lo *populismo do medo*, um estilo de controle social que conta com exhibições extravagantes de abusos policiais nas ruas, com a retórica constantemente repetida de *dureza com o delito* e cria uma atmosfera de desordem que contribui, por si mesma, com a política baseada no crime.

O fenômeno do populismo penal emerge de uma justaposição irracional e não funcional das esferas jurídica, política e de opinião pública. É identificado com a interpretação social que dissemina uma cultura de justiça que não é coerente com os princípios básicos do Estado de Direito, e que eleva a si mesmo a uma condição de consenso que condiciona os debates públicos e políticos, e as ações dos magistrados, deslegitimando todo o sistema de justiça criminal (Anselmi, 2018).

Pratt (2007) argumenta que o populismo penal diz respeito ao modo como os criminosos são vistos pela sociedade, à ideia de que os delinquentes encarcerados foram favorecidos às custas das vítimas e das *pessoas de bem* em geral. Ele se alimenta de expressões de desencantamento, raiva e desilusão com o sistema de justiça criminal tradicional, ao considerar que as garantias legais não protegem o cidadão que tem seu bem-estar e segurança ameaçados, mas protegem os criminosos e comprometem essa segurança. Busca, assim, que sejam aplicadas penas duras aos que delinquem para (supostamente) proteger a população.

Um dos elementos fundamentais para a identificação do populismo penal é o fato de as medidas propostas para o campo da punição serem legitimadas sob o argumento de que correspondem ao que as pessoas pensam, sentem ou desejam (Sozzo, 2012).

Embora o populismo punitivo possa ser observado por uma série de lentes, é justamente sobre o desejo e a demanda por punição dos sujeitos contemporâneos que o presente trabalho concentra sua análise. Partimos da seguinte pergunta: como se produz, no contexto do capitalismo neoliberal, a subjetividade que demanda punição?

O artigo analisa a relação entre o populismo punitivo e o neoliberalismo, demonstrando como este produz as subjetividades, os afetos e as demandas que alimentam a escalada punitiva. Assume a forma de um ensaio teórico-argumentativo que, por meio de pesquisa bibliográfica, articula contribuições de diferentes campos para construir uma análise original.

A discussão trazida no artigo tem como ponto de partida a formulação de Adorno (2015), segundo a qual o capitalismo afeta a constituição subjetiva dos indivíduos, transformando-os em unidades de valor intercambiáveis. Também é fundante a sua constatação sobre a identidade estabelecida entre o todo social e a esfera individual e o caráter *totalitário* da sociedade, uma vez que os seres humanos quanto tais, de forma mais abrangente do antes, “igualam a energia do seu eu ao movimento da sociedade” (2015, p. 106). Essa identificação implica a *autoalienação* dos indivíduos: as relações econômicas exploratórias produzem efeitos sobre o sujeito que estende para dentro de si mesmo a maquinaria de produção social, mas, ao mesmo tempo, esse caráter permanece oculto pelo véu social. É nesse sentido que sustentamos que o neoliberalismo, ao mesmo tempo em que aliena os sujeitos, também os constitui psicologicamente.

Como propõe Fernandez (2021), não se trata de reduzir as relações de poder às relações econômicas de troca, nem de limitar a teoria crítica à crítica do capitalismo, mas de conceber que o poder está subordinado à economia e que uma análise não-econômica da dominação social e, especificamente, do populismo punitivo, falharia por completo.

O referencial teórico do trabalho está, portanto, calcado no neomarxismo, que fornece as ferramentas centrais para análise. No campo da crítica da economia política, o diálogo se estabelece com os estudos sobre financeirização e acumulação por espoliação, que permitem compreender a base material do neoliberalismo enquanto nova fase do capitalismo. A criminologia crítica é mobilizada para demonstrar a funcionalidade da punição na gestão das populações supérfluas e na reprodução da ordem social. Para a análise da produção da subjetividade neoliberal, o artigo se ancora nos estudos que investigam o neoliberalismo como projeto de fabricação de um novo tipo de sujeito.

Em diálogo com essa tradição, a análise incorpora contribuições da teoria marxista da dependência e, sobretudo, os estudos etnográficos sobre a produção cotidiana da subjetividade

neoliberal nas periferias do capitalismo. Destacam-se, nesse eixo, as análises do neoliberalismo desde baixo e da oposição entre *batalhadores* e *bandidos*, que permitem compreender como as classes populares incorporam a demanda por punição em suas práticas de sobrevivência, consumo e distinção moral. Pesquisas de opinião pública e estudos sobre a circulação de conteúdos em redes sociais são mobilizados como evidências ilustrativas da tese central, sem que o texto assuma, contudo, a forma de uma pesquisa empírica.

Sustentamos que o populismo punitivo não é um desvio da democracia burguesa, mas uma resposta funcional às contradições do capitalismo neoliberal. O medo do crime e as demandas por punição, longe de serem dados naturais, são produzidos e administrados para garantir a reprodução social sob o comando do capital financeiro. Nesse processo, o Estado penal, o indivíduo empresarial e a apropriação política da demanda punitiva são momentos de um mesmo movimento: a gestão das populações supérfluas e a neutralização dos conflitos inerentes à sociedade de classes.

Para tanto, o artigo se organiza em cinco seções, incluindo-se a presente introdução. A segunda seção contextualiza o capitalismo financeiro e a funcionalidade da punição criminal para sua reprodução, estabelecendo a base material sobre a qual a análise subsequente se assenta. A terceira analisa a produção do sujeito neoliberal-punitivista a partir do projeto teórico neoliberal, da atuação do Estado e dos aparelhos ideológicos. A quarta investiga como a demanda por punição é forjada nas práticas cotidianas das classes populares, em diálogo com os conceitos de neoliberalismo desde baixo e com as etnografias dos cotidianos populares. Por fim, as considerações finais apontam para a apropriação política do populismo punitivo, mostrando como a classe política captura a subjetividade já engendrada e a transforma em mercadoria eleitoral, em um movimento que é extremamente funcional aos interesses do capital financeiro.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPITALISMO FINANCEIRO E A

FUNCIONALIDADE DA PUNIÇÃO CRIMINAL

O neoliberalismo é frequentemente descrito como uma ideologia do mercado e dos interesses privados que se opõe à intervenção estatal. Entretanto, imprescindível ter em conta que ele representa uma nova fase do capitalismo que emergiu após o boom do pós-guerra, profundamente marcada pela financeirização. Nessa estrutura material, o capital portador de juros, através de diferentes formas de capital fictício, passa a controlar a alocação dos recursos sociais e a reprodução social de modo mais amplo (Saad-Filho, 2015; Fine, 2014).

Com essa nova fase do capitalismo, emerge uma *nova ordem social* que visa reestabelecer o poder e a renda das frações superiores das classes dominantes e das instituições financeiras. Sob a hegemonia da governança corporativa neoliberal, as empresas passam a priorizar a maximização do valor produtivo, adotando práticas como fusões, aquisições e terceirizações (Dardot; Laval, 2016; Duménil; Lévy, 2014). Esse movimento culmina no processo que Harvey (2011) denomina *acumulação por espoliação*, em que o sistema de crédito e a especulação são usados como meios radicais para expropriar ativos públicos e populares em benefício do privilégio de classe. A financeirização gera, assim, uma instabilidade crônica, marcada por *riqueza fictícia*, volatilidade e sucessivas bolhas especulativas que, ao estourarem, exigem resgates massivos por parte do Estado (Harvey, 2011; Duménil; Lévy, 2014).

Aliás, o Estado, sob a égide do capitalismo financeiro, tem seu papel completamente transformado. Se, nos sistemas de acumulação anteriores, ele tinha a tarefa de estabilizar a acumulação e arbitrar disputas entre frações de classe (Saad-Filho, 2015), no neoliberalismo volta-se à garantia das condições necessárias ao funcionamento dos mercados, estabelecendo uma estrutura institucional que proteja os direitos de propriedade e assegure a atuação das instituições policiais e judiciais na defesa desses direitos (Harvey, 2011). O Estado atua também como garantidor do sistema financeiro, priorizando os interesses dos especuladores estrangeiros em detrimento de políticas de bem-estar (Dardot; Laval, 2016).

O modelo de *acumulação por espoliação*, enquanto restaura o poder de classe nas mãos das elites financeirizadas, produz desigualdade e precariza a vida da classe trabalhadora. Sob a justificativa de conter a inflação e aumentar a produtividade, direitos sociais são cortados, serviços públicos essenciais são privatizados e programas de assistência são restringidos, expondo segmentos amplos da população ao empobrecimento (Harvey, 2011).

No âmbito do trabalho, o neoliberalismo promove a desindustrialização e ataca sistematicamente as organizações sindicais para neutralizar a resistência dos trabalhadores. Mesmo com o aumento da produtividade, os salários não acompanham a elevação do custo de vida, com parcelas amplas da população sendo empurradas ao endividamento crônico para suprir necessidades básicas (Dardot; Laval, 2016). Sob o discurso da *flexibilidade*, cria-se o que Harvey (2008) chama de *trabalhador descartável*, caracterizado por contratos temporários, de meio período e terceirizados, sem benefícios e cada vez mais explorado sob a constante ameaça do desemprego.

Se, nos países centrais, o capital financeiro obteve controle da alocação dos recursos sociais e da reprodução social, quanto mais na América Latina. Suas economias foram moldadas, desde a origem, por uma inserção dependente no mercado mundial, desenvolvendo-se de forma subordinada às necessidades de acumulação dos países centrais e transferindo valor para o exterior, sujeitas à lógica do imperialismo e da exploração internacional e tendo como resultado estruturas sociais e políticas profundamente desiguais (Bambirra, 2013).

A situação das classes trabalhadoras se faz muito mais aguda aqui, onde nunca houve um Estado de bem-estar antecedente e as medidas neoliberalizantes foram impostas com uma intensidade sem paralelo em outras regiões do globo. No momento em que os países latino-americanos saíam de regimes ditatoriais, as contrarreformas neoliberais promoveram uma sociedade em que os direitos foram definidos por uma lógica mercantil, resultando no aumento dramático da desigualdade e da exclusão social (Borón, 2003).

A vulnerabilidade social produzida pelo capitalismo financeiro encontra sua contrapartida necessária no sistema de justiça criminal. A punição deixa de ser um elemento garantidor da ordem para tornar-se peça fundamental na estabilidade exigida pelos mercados. É sob essa lógica de adequação entre a base econômica e a superestrutura jurídica que a criminalidade contemporânea deve ser compreendida.

Rusche e Kirchheimer (2004, p. 20), em trabalho seminal da criminologia crítica, já apontavam que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondam às suas relações produtivas”. O neoliberalismo, como expõe Vera Malaguti Batista (2003), exige uma gestão social ambivalente, que promove a desregulamentação e expansão das liberdades para o estrato social integrado ao consumo ao mesmo tempo em que impõe um discurso de *lei e ordem* àqueles marginalizados por esse mesmo processo. A manutenção de um ideal de *pureza* da vida consumista exige que os problemas sociais decorrentes sejam geridos pela criminalização sistemática dos chamados *consumidores falhos*.

Se, no fordismo, a punição criminal tinha uma função disciplinar, garantindo a legitimação da ordem trabalhista e treinamento para o trabalho produtivo, no neoliberalismo, em que o trabalho vivo se torna cada vez mais redundante e a mão de obra é continuamente expulsa do mercado de trabalho, a punição passa a exercer a função de neutralização e armazenamento dos indivíduos inúteis ao sistema produtivo (Giorgi, 2006).

O discurso de *lei e ordem* e a adoção de políticas de *tolerância zero* são largamente utilizados para criminalizar a pobreza, transformando problemas sociais em problemas criminais, o que permite que o Estado reafirme a sua autoridade no campo da segurança pública, ocultando sua impotência em conter a decomposição do trabalho assalariado (Wacquant, 2001).

No Brasil, essa gestão penal da pobreza adquire contornos raciais inescapáveis. A população pobre é, majoritariamente, negra; dois terços da população carcerária é negra; os jovens negros são três quartos das vítimas de homicídio. A criminalização da pobreza, portanto,

é também (e, talvez, principalmente) a criminalização da população negra. O sistema penal opera como um dos mecanismos centrais de reprodução do racismo estrutural, atualizando, sob a lógica neoliberal, a velha equação colonial entre corpo negro, periculosidade e necessidade de controle.

Na análise da funcionalidade da delinquência comum e da punição criminal para o capitalismo financeiro, Zaffaroni (2021) vai além, caracterizando o modelo econômico neoliberal como a verdadeira *macrocriminalidade organizada*. Para garantir o domínio absoluto dos grandes conglomerados, o capital financeiro pratica desde estelionatos que resultam em crises mundiais até golpes de Estado, passando pela quebra de economias nacionais, destruição ambiental, exploração de mão de obra escrava na periferia e censura pela monopolização dos meios de comunicação.

Entretanto, toda essa *macrocriminalidade* é ocultada, convenientemente não percebida pelas instâncias formais de controle penal, pela mídia hegemônica, pelos políticos e pela grande maioria da população. E a delinquência comum, o assaltante na próxima esquina ou as gangues da periferia são fundamentais para esse processo de ocultação. Preocupando-se com a criminalidade ordinária, a população se ocupa em demandar mais punição à população pobre e marginalizada; cede ao discurso de guerra contra o crime (comum) e legitima a violência contra os delinquentes (pobres, claro); entra em conflito com os próprios excluídos, debilitando o sentimento de comunidade e impedindo o diálogo, a organização e a tomada de consciência de sua própria exclusão; rejeita qualquer identificação ou solidariedade com a pobreza – que não raro confundida com a delinquência –, busca mostrar-se como respeitável classe média e adere ao discurso meritocrático (Zaffaroni, 2021).

Depreende-se, portanto, que a funcionalidade da punição no neoliberalismo transcende a gestão física das populações excedentes, operando como um componente ideológico para a manutenção e reprodução do capitalismo financeiro. A eficácia desse modelo repousa na

capacidade de converter a insegurança material e a angústia da espoliação em demandas punitivas. Não se trata de simples imposição coercitiva do Estado, mas da introjeção de uma forma de consciência que aliena o sujeito de sua condição de classe, levando-o a identificar o *outro* marginalizado como origem de suas frustrações. É essa produção subjetiva que a próxima seção se dedicará a analisar em profundidade.

3. PRODUÇÃO DO SUJEITO NEOLIBERAL-PUNITIVISTA

Observando a resiliência e, mais do que isso, a capacidade de autofortalecimento do neoliberalismo após as sucessivas crises, Dardot e Laval (2016) sustentam que o neoliberalismo, mais do que um tipo de política econômica ou uma ideologia, apresenta-se enquanto um sistema normativo que estende a lógica do capital a todas as esferas da vida, organizando não somente a ação dos governantes, mas também e principalmente a conduta dos governados, generalizando a concorrência como norma de conduta e a empresa como modelo de subjetivação.

A ideologia neoliberal, como as demais ideologias, nasce sustentada na noção de que as subjetividades correspondem não às relações de produção, mas à própria *natureza humana*, um conjunto de ideias que diz respeito ao indivíduo e à sociedade enquanto categorias inatas, a-históricas e estáticas (Žižek, 2011).

Os teóricos neoliberais, principalmente aqueles das escolas austríaca e de Chicago, ao defender que a troca livre de bens, serviços e informações entre indivíduos proprietários com diferentes dotações deve sempre prevalecer sobre a intervenção do Estado, dão ênfase à subjetividade criativa e transformadora dos indivíduos e ao surgimento espontâneo de uma ordem cada vez mais eficiente se submetida à lógica do mercado (Fine; Saad-Filho, 2017; Saad-Filho, 2015). O discurso neoliberal sustenta, embora muitas vezes de formas bastante distintas, que o bem-estar humano é melhor promovido se forem liberadas as *capacidades empreendedoras individuais* (Harvey, 2011).

Nos escritos sobre uma suposta natureza humana, Von Mises (2010) sustenta a ideia de *homo agens*, um ser que por essência age de forma empreendedora e sempre faz escolhas com vistas a melhorar sua situação, continuamente construindo as oportunidades que lhe são mais proveitosas. Gary Becker (1978) apresenta os pilares da concepção dos sujeitos como *capital humano* ao sustentar que toda ação humana tem caráter econômico e que todos os aspectos do seu comportamento são traduzíveis em preços.

Tanto a obra de Friedmann (2014) quando a de Hayek (2022) pregam que os homens devem ser livres para aproveitar as suas potencialidades, ao mesmo tempo em que inteiramente responsáveis pelo seu próprio destino. Para eles, não há que se falar em justiça ou injustiça no âmbito do mercado e, por consequência, na relação entre homens livres, vez que os resultados individuais dependem de habilidade, esforço e sorte.

Esse último (Hayek, 2023b) trata a solidariedade, o altruísmo direcionado ao grupo próximo e os ideais de justiça social como um atavismo emocional, um instinto que remete à vida em hordas tribais e precisa ser superado. Para que possa alcançar a liberdade e a racionalidade, o sujeito deve submeter-se mais e mais à lógica de mercado, de modo a aprender e formar-se com ela.

A concorrência é elemento essencial nas obras dos ideólogos do neoliberalismo, vista como ferramenta central para a coordenação da sociedade. Hayek (2023a; 2023c) sustenta que somente a partir da concorrência é possível descobrir quem terá o melhor desempenho ou quais os métodos serão mais eficazes, sendo ela também o único método capaz de sinalizar aos produtores o que devem fazer para adaptar suas atividades às novas necessidades do mercado. O ambiente competitivo seria o responsável por impor aos sujeitos o comportamento racional e a adoção dos métodos mais eficientes para garantir seu próprio sustento, de modo que a exigência de algum tipo de *justiça* destruiria a função coordenadora da concorrência. Friedman (2014) argumenta que o mercado competitivo é quem protege os indivíduos da coerção: o

consumidor é protegido do vendedor pela presença de outros vendedores, enquanto o empregado é protegido do empregador pela existência de outros patrões, garantindo que ninguém dependa de pessoas específicas para as condições essenciais de vida.

Os neoliberais de Chicago defendem que a racionalidade única de *maximização da utilidade* deve permear o mercado, o Estado e a sociedade civil. A partir do argumento de que todo comportamento humano é caracterizado pela alocação de recursos escassos para a obtenção do maior ganho, buscam fazer toda sorte de atividade humana inteligível nesses termos. Os ordoliberais da escola de Freiburg, por outro lado, defendem que os mercados são construções jurídicas e políticas, e que o Estado deve promover mudanças legais e institucionais para estimular a competição (Sinha, 2005).

Quando nos debruçamos sobre a produção teórica dos ideólogos neoliberais, não é difícil verificar que se trata de um amálgama de ideias fragmentadas e, não raro, incompatíveis entre si, marcadas por uma série de inconsistências metodológicas, pelo ecletismo oportunista e pelo recurso obsessivo e distorcido a ideias de Adam Smith para justificação de seus argumentos.

Se não podemos reconhecê-la como um corpo doutrinário coeso, é inegável seu sucesso enquanto unidade prática, ou seja, enquanto projeto de classe voltado para a restauração do poder das elites financeiras. Diferentemente do liberalismo clássico, a ideia de *homo economicus* não se restringe à imposição de limites à atuação estatal: o neoliberalismo buscou ativamente fabricar um novo tipo de sujeito e foi capaz de se estabelecer como *nova razão do mundo* (Dardot; Laval, 2016), uma nova forma de vida que propõe um novo tipo de individualização baseado no modelo da empresa, articulando psicologia e moral, política e educação, religião e teologia política, economia e direito, determinando sofrimento e tratamento (Safatle; Silva Jr.; Dunker, 2020).

Os sujeitos no neoliberalismo, devido a um intenso processo de modelagem psicológica,

passam a se enxergar como *empresários de si*, a partir da incorporação de certas disposições mentais que orientam a maneira como o indivíduo se relaciona consigo mesmo, com os outros e com o mundo. Essa nova forma de subjetividade é moldada pela extensão de lógicas empresariais como desempenho, investimento, rentabilidade e posicionamento estratégico para todas as dimensões da vida cotidiana (Safatle, 2020).

Por óbvio, a produção das subjetividades neoliberais não é resultado de mera transposição da teoria à prática ou a aplicação mecânica de uma doutrina pré-fabricada. Se os teóricos do neoliberalismo buscavam, desde o Colóquio Walter Lippmann e a fundação da Sociedade de Mont Pèlerin – ocorridos nos anos 1930 e 1940 –, difundir suas ideias e alcançar a hegemonia, foi a crise de 1973 e o declínio do modelo keynesiano que garantiu as bases materiais para que o neoliberalismo ganhasse terreno e alcançasse o consenso oficial.

Diante dos novos conflitos sociais, o neoliberalismo foi se construindo como um projeto pragmático: seus artífices selecionaram, entre as formulações teóricas disponíveis, aquelas mais funcionais para responder às crises políticas, sociais e econômicas do momento. Consolidou-se, assim, um amálgama que combina, no plano econômico, o individualismo, a ênfase na escolha, a centralidade do mercado e a defesa da intervenção mínima do Estado; no plano político e social, ao contrário, reforçam-se disciplina, hierarquia, subordinação e autoritarismo social (Sinha, 2005).

Os Estados foram fundamentais na introdução e universalização da lógica da concorrência e do modelo da empresa nas sociedades e em seu próprio funcionamento interno, atuando como coprodutor voluntário das normas de competitividade e agindo ativamente para moldar as relações sociais e disciplinar os indivíduos sob a pressão do capital financeirizado (Dardot; Laval, 2016), processo que se dá de forma mais interna e rápida na América Latina, onde os Estados passam a atuar conforme as determinações do Consenso de Washington.

Ao lado dos aparelhos repressivos, os aparelhos ideológicos do Estado² (AIE) foram transformados para disseminar os princípios fundamentais do neoliberalismo, podendo-se mencionar como exemplos, no AIE escolar, o empresariamento da educação, a disseminação da cultura do empreendedorismo, dos *rankings* e da meritocracia; no AIE de informação, a naturalização da economia neoliberal, a cultura do consumo e do espetáculo, a despolitização e disseminação da antipolítica; no AIE familiar, a transmissão de valores neoliberais e a privatização dos problemas sociais; no AIE ideológico político, o fortalecimento da terceira via e a redução da política à administração e gestão; no AIE cultural, a disseminação de produtos de autoajuda.

Através da atuação combinada e incessante de todos esses aparelhos, ao longo das últimas décadas, o neoliberalismo tornou-se senso comum e seus princípios, que antes eram restritos a algumas escolas econômicas, converteram-se em *verdades* sobre a natureza humana e a sociedade. Mais importante do que isso para o presente artigo, o neoliberalismo nos interpela enquanto sujeitos empreendedores, competitivos e consumidores e somos chamados a nos reconhecer nessa identidade, interiorizando a concorrência generalizada como regra de vida e tornando-nos os principais agentes da reprodução da própria racionalidade que nos governa.

A produção dessas novas subjetividades tem implicações profundas na relação dos indivíduos contemporâneos com a criminalidade e a punição, levando à conformação do que podemos chamar de um neoliberalismo punitivista. Não se trata de uma política criminal entre outras, mas de um acoplamento estrutural entre a forma-sujeito exigida pelo capitalismo financeiro e a demanda por controle penal. O mesmo indivíduo que aprende a ver-se como capital a ser valorizado, empreendedor responsável por seu sucesso, competidor em um mercado universal e, proprietário cuja liberdade é a extensão de seus bens, é também aquele que exigirá que o Estado puna com máximo rigor aqueles que ameaçam seu precário equilíbrio.

² Conjunto de instituições especializadas e relativamente autônomas que funcionam massivamente através da ideologia para garantir a reprodução das relações de produção capitalistas (Althusser, 1980).

É essa conexão, nada acidental, que passamos a analisar, articulando cada uma das características do sujeito neoliberal à sua expressão no campo da punição.

No paradigma neoliberal, a noção de liberdade é reduzida ao livre exercício da propriedade privada, e em torno dela se organiza a vida e a própria busca pela felicidade, o que é decisivo na despolitização da sociedade, mas também e principalmente, na criminalização de seus conflitos sociais (Safatle; Silva Jr.; Dunker, 2020). Ser livre é, acima de tudo, poder dispor da própria propriedade sem interferência externa, quer do Estado, quer de outros indivíduos. O crime, portanto, deixa de ser mera violação à lei; o delito patrimonial deixa de significar somente a perda de um bem: é a violação da liberdade mesma, da busca pela felicidade. Dessa forma, mais do que as taxas de homicídio e outros delitos contra a pessoa, os furtos e roubos passam a ter enorme impacto na sensação de insegurança e na disseminação do medo do crime (Costa, 2022). A demanda por punição, nessa chave, adquire um outro tom, quase sagrado: punir o criminoso é restaurar a ordem violada e reafirmar o princípio da liberdade.

Quando os sujeitos passam a conceber-se como *capital humano* (Becker, 1978), um estoque de valor que deve ser continuamente valorizado e ampliado, sua relação consigo e com os demais se transforma profundamente. Vida, saúde, educação, família, segurança deixam de ser dimensões da existência e convertem-se em ativos que devem render e ser protegidos. Sob essa lógica, o delito ultrapassa a dimensão da violação da lei e adquire o caráter de desvalorização do capital individual: o corpo e os bens, compreendidos como investimentos, têm seu valor reduzido quando expostos ao risco ou à perda. Assim, a ameaça da violência opera como um fator de depreciação, pois introduz a incerteza sobre a segurança do capital que o indivíduo acumulou em si mesmo. A punição do criminoso passa, então, a ser reivindicada como necessidade de proteção desse capital: exige-se a atuação dura do Estado para garantir que o *capital humano* não seja desvalorizado pela ação dos delinquentes.

A introjeção da ideia de que todo ator é, por definição, um empreendedor que, em cada

ação busca maximizar seus ganhos, faz com que o criminoso seja compreendido como um *empreendedor negativo* que, ao invés de produzir valor, opta por tomá-lo dos outros. No imaginário punitivo neoliberal, a figura do delinquente como um *parasita* é central. Ele não é alguém que falhou em empreender, mas alguém que se recusou a empreender e preferiu viver de tomar os frutos do trabalho alheio. Nesse cenário, a punição apresenta-se como afirmação da dignidade do trabalho e do esforço individual contra aqueles que querem viver sem produzir. A aplicação de sofrimento ao indivíduo delinquente aparece como fundamental para reforçar a confiança dos demais na autoexploração enquanto forma de alcançar o sucesso.

De outro lado, se cada indivíduo é uma empresa que busca alcançar seus próprios interesses, o *outro* não é compreendido como um possível parceiro de troca, mas sempre como um *invasor em potencial* (Safatle, 2016), um concorrente num mundo em que todos competem por recursos escassos (como o trabalho, o reconhecimento, a segurança), obrigando cada um à defesa contínua de suas fronteiras. Nessa sociedade de insegurança total e rivalidade generalizada, o delinquente se apresenta um competidor desleal, que não atua conforme as regras do mercado, mas sim por meio da violência. A punição exemplar passa a ser reivindicada como forma de restaurar uma suposta justiça da competição, de impedir que os que jogaram conforme as regras não sejam prejudicados por aqueles que as violaram. Daí a força de expressões como “bandido bom é bandido morto” ou “trancar e jogar a chave fora”, que expressam a ideia de que o competidor desleal deve ser simplesmente eliminado.

Garland (2008) mostra que, a partir do último quarto do século XX, as políticas criminais no Reino Unido e nos EUA passaram a privilegiar sanções retributivas e deliberadamente duras em detrimento do ideal de reabilitação. O dispositivo subjetivo que explica essa inflexão é a responsabilização individual pelo fracasso: se todos são empreendedores de si e competem em condições iguais, o sucesso é mérito e o fracasso é culpa. O criminoso, nessa lógica, é alguém que fracassou porque quis, isentando o sistema de qualquer

responsabilidade pela produção da criminalidade e legitimando a punição como castigo moral aos que violaram as regras do mercado.

A macrocriminalidade do capital denunciada por Zaffaroni (2021) permanece invisível não por acaso. A subjetividade neoliberal, moldada pela racionalidade do mercado, opera uma percepção seletiva acerca do que conta como crime. Embora, a partir das últimas décadas do século XX, o direito penal tenha expandido seu campo de atuação para abarcar a criminalidade econômica (como lavagem de ativos, crimes ambientais, delitos tributários e contra a ordem econômica, etc.), a percepção acerca do que é o crime continua simbólica e institucionalmente reduzida ao que Vera Andrade (2013) denomina *criminalidade de rua* ou *criminalidade da pobreza*. No senso comum, a noção de crime corresponde a condutas visíveis contra interesses individuais, principalmente contra a propriedade e, em menor medida, contra outros bens personalíssimos como a vida, a integridade física e a liberdade sexual.

Segundo o pensamento de Hayek (2023a), o mercado, além de funcionar melhor do que os modelos planejados, ensina os indivíduos como devem se comportar: ao participarem do mercado, aprendem a interpretar sinais, calcular riscos, responder a incentivos, adaptarem-se continuamente, a competir. O sujeito neoliberal, num processo contínuo de aprendizado e internalização, adere à ideia de que as regras do mercado são ontologicamente boas e que devem ser respeitadas.

Estabelece-se, assim, um caráter implícito de criminalidade: criminoso é aquele que viola explicitamente as regras que o mercado ensinou a respeitar. A criminalidade ordinária (o furto, o roubo, o tráfico de varejo) é a materialização dessa *rebeldia* contra a ordem da mercadoria (Giorgi, 2006), pois o delinquente toma o que é dos outros, subvertendo a lógica supostamente espontânea.

A criminalidade dos poderosos, por sua vez, opera de forma muito distinta: seus agentes estão completamente inseridos numa densa rede de transações empresariais, manipulando as

regras da competição em seu benefício com condutas que, ao invés de questionar a lógica do mercado, a pressupõem e aprofundam. Nas atividades do grande capital, a linha que separa os movimentos permitidos dos proibidos na obtenção de lucro é necessariamente imprecisa e sempre contenciosa (Bauman, 1999; Harvey, 2011). Assim, as condutas que violam a lei são frequentemente tratadas como meros *efeitos colaterais* do funcionamento normal do mercado. Seus atos, ainda que legalmente previstos como crimes, não são assim percebidos pelo senso comum neoliberal.

Podemos tomar como exemplo os crimes cometidos pela Vale e pela Samarco que levaram ao rompimento das barragens em Brumadinho e Mariana. Causaram centenas de mortes, destruição de comunidades, contaminação severa dos rios, graves impactos na economia local e na saúde da população, mas são tratados como *desastres* ou *tragédias*.

A percepção e a sensação acerca do crime e a punição acima tratadas não representam, contudo, mero subproduto da doutrina neoliberal ou atuação dos aparelhos ideológicos do Estado. Até aqui, analisamos a produção desde cima da subjetividade neoliberal. Entretanto, essa análise não pode ser completa se considerarmos a racionalidade neoliberal como apenas um conjunto de políticas mercadológico-estatais, uma falsa consciência imposta à classe trabalhadora ou simples manipulação. É preciso considerar como a racionalidade neoliberal é ativamente produzida e reproduzida nas práticas cotidianas das classes populares, em suas estratégias de sobrevivência, suas aspirações de ascensão, suas relações com o trabalho, consumo e segurança. Passamos, então, a discutir nas próximas páginas como as dinâmicas de precariedade, informalidade e aspiracionalidade próprias das periferias do capitalismo não apenas reproduzem, mas também radicalizam a demanda por punição.

4. NEOLIBERALISMO, COTIDIANOS POPULARES E A DEMANDA POR PUNIÇÃO

As classes populares, em suas estratégias cotidianas de sobrevivência, incorporam e

reelaboram a lógica empreendedora, desembocando no que Verónica Gago (2017) denomina *neoliberalismo desde baixo*. Para a autora, o neoliberalismo consegue redefinir-se diante das situações concretas e, na América Latina, onde o modelo perdeu legitimidade política nos anos 2000³, ele depois mostrou-se capaz de se territorializar e se enraizar nas práticas cotidianas das populações diante das insuficiências e ambiguidades dos governos desenvolvimentistas.

Se a razão neoliberal formulada pelos modelos políticos econômicos tradicionais é uma doutrina de governo e de mercado, nas periferias da periferia do capitalismo, ela se converte em uma pragmática vitalista de sobrevivência e ocupação do espaço. Mais do que um cálculo econômico racional, para as classes populares latino-americanas, onde a informalidade sempre foi a regra, o empreendedorismo e o cálculo econômico se constroem como impulso de sobrevivência para perseverar e expandir as liberdades em contextos de precariedade, uma estratégia ativa que utiliza o mercado para disputar riqueza social onde o Estado se ausentou ou falhou (Gago, 2017).

Aqui no Sul Global, Diferentemente do cálculo ordoliberal, que pressupõe regras de competição garantidas pelo Estado, o cálculo popular é caracterizado por Gago (2017) como *monstruoso*, pois o indivíduo é forçado a assumir responsabilidades por condições básicas que o poder público não garante. Milhões de pessoas aprendem, diariamente, nas ruas, nos aplicativos e nos pequenos negócios familiares, a se verem como empreendedores inteiramente responsáveis pelo seu próprio sucesso ou fracasso.

Mesmo em situação de desemprego ou trabalho informal e precário, esses sujeitos não se identificam com a classe trabalhadora tradicional. Diante da falta de empregos formais

³ Após décadas do domínio de políticas neoliberais, a América Latina experienciou uma “onda rosa”, com uma série de governos de esquerda e centro-esquerda que representaram uma mudança política significativa. Em que pese as diferenças entre os governos, pode-se trazer como características comuns a esses governos a implementação de programas de combate à pobreza e transferência de renda; o aumento do papel do Estado na economia, com renacionalizações de setores estratégicos e distanciamento das políticas ditadas pelo Fundo Monetário Internacional; a integração regional, com maior autonomia da região em relação aos EUA e fortalecimento dos blocos regionais.

estáveis, esse grupo passa a identificar-se com o discurso empreendedor das classes médias e altas, negando sua condição de classe trabalhadora para que não seja visto como um *perdedor*. A instabilidade leva a uma adesão à meritocracia radical, em que sucesso e fracasso são vistos como responsabilidade unicamente individual, afastando esses sujeitos da busca por soluções coletivas, levando-os à adesão a um discurso de Estado mínimo e flexibilização de leis trabalhistas (Pinheiro-Machado; Scalco, 2020). O Estado é constantemente percebido como ausente, ineficiente ou, pior, que só existe para punir aquele que *trabalha honestamente* com impostos e fiscalização e beneficiar apenas os *preguiçosos*.

Pode parecer paradoxal que indivíduos vivendo em situação de precariedade e informalidade defendam a redução do papel do Estado e a meritocracia radical. Não se trata, porém, de mera falsa consciência ou alienação, mas de uma lógica subjetiva baseada na busca por dignidade, distinção social e reordenamento moral antes da crise: numa estratégia pragmática de sobrevivência psíquica, o trabalhador informal busca um sentido de agência e superioridade moral em um mundo onde ele tem pouquíssima segurança material.

Na ausência de integração social por meio de direitos universais e empregos formais e bem remunerados, o mercado torna-se a principal arena de reconhecimento. Como explicam Rosana Pinheiro-Machado e Lúcia Scalco (2020), embora uma parcela considerável de sujeitos nas periferias viva em condições de precariedade econômica, seus alinhamentos políticos são pautados por aspirações de classe média e pelo consumo de status.

Durante os primeiros governos petistas no Brasil, verificou-se uma disjunção temporal entre a capacidade de comprar, que foi rápida, e a capacidade de aspirar melhorias estruturais de longo prazo por meio da educação e empregos melhores e mais estáveis, que foi mais lenta. O trabalho das classes populares continuou marcado por um horizonte temporal encurtado em que, ao invés de disposições de retaguarda, como poupança e previdência, há uma dinâmica de urgências econômicas, com uma trajetória inconstante, que precisa reconstruir-se a cada sinal

de impermanência do mercado, na qual o planejamento de longo prazo é substituído pela necessidade urgente de inserção laboral (Visser, 2016).

Desse modo, para esse grupo de trabalhadores precários, a cidadania e a dignidade foram conquistadas não necessariamente por direitos sociais, mas por meio do acesso ao mercado e ao crédito: a posse de bens de marca – óculos, tênis, celulares, por exemplo – funciona como uma tecnologia social, fazendo com que o indivíduo subalterno deixe a posição de invisibilidade para tornar-se um *alguém* por meio do consumo (Pinheiro-Machado; Scalco, 2020). Essa percepção de cidadania pela via do consumo gera uma espécie de empoderamento individualista, vez que o valor de alguém é medido pela sua capacidade de comprar e *andar de cabeça erguida*, o que alimenta a ideia de que o sucesso depende apenas do esforço de cada um.

Verónica Gago (2017) destaca que esse acesso ao consumo das classes trabalhadoras é marcado pelo endividamento, que se torna também um mediador da subjetividade. Se o ato de consumir produtos de marca é encarado como uma conquista pragmática, que permite a esse precariado⁴ o acesso a esferas antes inatingíveis, também expõe esses sujeitos a novas formas de exploração por meio de juros.

Nesse contexto, o trabalho transcende o papel de mero meio de obtenção de renda, mas, em razão da instabilidade e da informalidade, também se afasta da ideia de profissão como fonte de produção de identidade, que é própria da modernidade tradicional. Para as classes populares

⁴ O termo *precariado* ganhou espaço no debate acadêmico com Guy Standing (2011), economista do trabalho britânico que o define como uma nova classe social, sem garantias no emprego, com instabilidade e segurança em relação à renda e sem identidade coletiva baseada nas relações de trabalho. Analisando o contexto do Sul Global e a partir da base marxiana, Ruy Braga (2012) diverge de Standing, situando o *precariado* não como uma nova classe social, distinta da classe trabalhadora, mas sim parte integrante da classe trabalhadora, uma fração do proletariado que é submetida a condições de maior exploração, que existiria desde os primórdios do capitalismo. Nos filiamos, porém, à ideia de *precariado* trazida por Giovanni Alves (2013), que o compreende como uma *nova camada da classe social do proletariado*, composta principalmente por jovens adultos; que têm uma escolarização que propicia a produção de expectativas de inserção social, ocupacional e anseios de ascensão social por meio da carreira profissional e do consumo; mas acaba inserida em atividades salariais precárias, encontra serviços públicos precários e é intensivamente incitado ao consumo, resultado em profunda frustração. Para Alves, não se trata de mera *precarização salarial*, mas também de *precarização existencial*, que tem implicações sociais e políticas profundas.

contemporâneas, o trabalho constitui-se como eixo central de socialização disciplinar e gramática moral que fundamenta a produção de suas subjetividades em contextos de precariedade (Visser, 2016). Enquanto estratégia de sobrevivência, os setores populares desenvolveram uma ética do trabalho duro e disciplina, estabelecendo profunda identificação com o discurso meritocrático, por meio da categoria de *batalhadores* e rechaçando a políticas de assistência social, cotas ou auxílios estatais, por entenderem que beneficiariam apenas os *vagabundos* ou minorias – identidades das quais eles fazem imenso esforço para se afastar (Pinto Neto, 2024).

Em momentos de recessão econômica, em que a instabilidade laboral se torna ainda mais intensa, o endividamento passa a comprometer uma parcela maior da renda e diminui o poder de compra das classes populares, estabelece-se uma crise de autoestima e valor próprio que afeta os homens de modo mais agudo. Essa perda de sentido de mundo torna esses sujeitos propensos a discursos que prometem restaurar a autoridade e a ordem (Pinheiro-Machado; Scalco, 2020), fator potente para consolidação do populismo punitivo, que desloca para o criminoso comum as ameaças da precária estabilidade dos *batalhadores*, que canaliza o ódio e o ressentimento àqueles identificados como *bandidos*.

Não é possível desconsiderar, na análise do punitivismo e do populismo punitivo, que a criminalidade ordinária atinge com mais frequência e intensidade os setores populares. Os trabalhos de criminólogos filiados ao realismo de esquerda (Platt, 1981; Lea; Young, 2001) têm demonstrado que o risco de ser vítima de delitos está diretamente ligado às condições materiais de existência, atingindo com mais intensidade as classes baixas, que não têm seguro dos seus bens, não têm tantos meios de defesa e, em geral, sofrem com o desinteresse policial em resolver os crimes cometidos contra eles.

Para aqueles que vivem na precariedade e em áreas percebidas como *sem lei* (Pinheiro-Machado; Scalco, 2020), a instabilidade laboral e a violência criminal se fundem em uma única

ansiedade: o medo de perder os bens duramente conquistados (como o carro ou o celular) para um bandido que não batalhou para tê-los. Nesse sentido, os discursos e as medidas duras que, não raro, traduzem-se em justificação e execuções sumárias, passam a ser largamente apoiadas e mesmo demandadas pela população.

Essa disposição subjetiva se manifesta empiricamente em pesquisas de opinião. Em pesquisa encomendada, no ano de 2016, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública ao Instituto Datafolha, 57% dos entrevistados concordavam com a afirmação “bandido bom é bandido morto”. Em todas as categorias, por sexo, idade, escolaridade, renda familiar, região de residência e porte do município, o índice de concordância foi maior do que 50% havendo, porém, diferenças que merecem destaque.

Os maiores percentuais de concordância com a afirmação – 62%, em ambos os casos – são verificados entre as pessoas que foram escolarizadas somente até o ensino fundamental⁵ e entre os que residem em municípios com até 50 mil habitantes⁶. Nota-se, também, que os homens concordam mais com a eliminação física dos bandidos (60%) do que as mulheres (55%).

Quando a pesquisa apresenta a estratificação por renda, os que menos concordaram com a ideia de que “bandido bom é bandido morto” foram aqueles de renda entre 5 e 10 salários mínimos, ainda assim em um patamar elevado – 51%. De outro lado, os que mais concordaram com a afirmação de extermínio foram os com renda familiar maior do que 10 salários mínimos – 60%; seguidos de perto, com 58% de concordância, por aqueles com renda mensal de até 5 salários mínimos.

A demanda por punição, em seu sentido mais extremo, foi vista mais recentemente no

⁵ Dentre os que foram escolarizados até o ensino médio, o índice de concordância foi de 57% (igual à média nacional) e, entre os que cursaram o ensino superior, a concordância é de 50% com a afirmação de que “bandido bom é bandido morto”.

⁶ Nos municípios entre 50 e 200 mil habitantes, a taxa de concordância foi de 56%; naqueles entre 200 e 500 mil, 54% e, nos que possuem mais de 500 mil habitantes, a taxa de concordância foi de 55%.

Brasil após o massacre promovido pela polícia do Rio de Janeiro contra 117 civis, supostamente criminosos, nos complexos do Alemão e da Penha, no Rio de Janeiro, transformando a região onde vivem mais de 100 mil pessoas em cenário de guerra.

Nos dois dias seguintes, o instituto de pesquisa AtlasIntel (2025a; 2025b) realizou pesquisa sobre a percepção dos brasileiros e dos cariocas sobre a operação empreendida pela polícia do Rio de Janeiro. Na amostra nacional, 55,2% dos brasileiros aprovaram a operação policial e, entre os cariocas, a aprovação foi de 62,2%. Embora tenham sido apontados questionamentos sobre a metodologia da pesquisa⁷, os índices de apoio à chacina são muito elevados. Mais impressionante, porém, é a aprovação da operação entre os moradores de favelas: a nível nacional, 80,9% disseram aprovar e, dentre os moradores das favelas da cidade do Rio de Janeiro, o apoio à megaoperação chegou a 87,6% dos respondentes.

Em outro trabalho (Colombaroli, 2024), destaquei que o medo do crime e a sensação de insegurança, mais presente entre as populações periféricas, pode ser uma das chaves explicativas da adesão dos trabalhadores precários a medidas autoritárias e de extermínio. Aqui, considerando a construção das subjetividades neoliberais desde baixo, destaco também a profunda clivagem moral que opõe as figuras do *batalhador* e do *bandido*, que vivem no mesmo território.

Como aponta Feltran (2014), se nos anos 1980 e 1990, a questão social era lançada ao plano político por meio da luta por direitos do trabalhador e direitos sociais, contemporaneamente o conflito social é transferido para dentro das classes populares, na separação que antagoniza a figura do trabalhador, compreendido como *homem de bem*, que

⁷ A pesquisa de âmbito nacional foi realizada por meio de recrutamento digital aleatório (Atlas RDR), tendo como público alvo a população brasileira adulta e uma amostra de 1.089 respondentes, apresentando nível de confiança de 95% e margem de erro de 3 pontos percentuais. A pesquisa restrita à cidade do Rio de Janeiro também foi realizada mediante recrutamento digital aleatório (Atlas RDR), tendo como público alvo a população adulta da cidade do Rio de Janeiro e uma amostra de 1.527 respondentes, apresentando nível de confiança de 95% e margem de erro de 3 pontos percentuais. As principais críticas quanto à metodologia da pesquisa referem-se a representatividade digital, argumentando-se que as pesquisas digitais podem não captar adequadamente as populações mais vulneráveis, com menor acesso à internet, além de questionamentos acerca da confiabilidade dos dados autodeclarados, como moradia em favela.

participa da comunidade e tem anseios de progresso econômico, daquela do “‘bandido’ ou do ‘drogado’, do ‘nóia’, do ‘presidiário’, enfim, do inimigo que, em sua simples existência, ameaça essa mesma comunidade” (Feltran, 2014, p. 499). A segurança pessoal e patrimonial situa-se no centro do debate, e o *outro* a ser combatido – ou mesmo exterminado – não vem de fora, mas está localizado justamente nos territórios em que esses *batalhadores* vivem.

Essa ânsia pela distinção moral é acentuada pela instabilidade e precariedade laborais, bem como pela perda de poder de compra do precariado e, no caso dos trabalhadores do sexo masculino, pela perda do papel de *provedor*. A pesquisa de Pinheiro-Machado e Scalco (2020) salienta que essa oposição intransigente entre *trabalhadores honestos* e *vagabundos* está fundada sobre a frustração, o ressentimento e o profundo sentimento de injustiça individual. Uma parcela significativa desse precariado se sente desassistida pelo Estado e, mais do que isso, punida por trabalhar arduamente, ao mesmo tempo em que é atravessada pela percepção de que as políticas públicas beneficiam exclusivamente *os que não querem trabalhar* (que recebem benefícios de assistência social, como Programa Bolsa Família) e os *bandidos*, que gozariam da impunidade e seriam beneficiados dentro das prisões.

Já argumentei anteriormente (Colombaroli, 2021) que a canalização dessa frustração, ressentimento e sensação de injustiça em punitivismo é fomentada pelos meios de comunicação em massa e, de forma mais evidente, pelo jornalismo policialesco. Entretanto, o trabalho de Letícia Cesarino (2019) destaca a importância dos aplicativos de comunicação instantânea, especialmente o *WhatsApp* na sedimentação de uma subjetividade punitivista, produzida e reproduzida desde baixo.

Segundo a autora (Cesarino, 2019), o *WhatsApp* apresenta quatro características que o tornam um dispositivo central nesse processo: (i) sua excepcional capilaridade⁸; (ii) a

⁸ Segundo Cesarino (2019) o *WhatsApp* é a mídia social mais presente nos celulares da população brasileira e, devido a esquemas das operadoras de telefonia, que não descontam o uso desse aplicativo do pacote de dados móveis dos clientes, para muitos é a única fonte de acesso à internet.

disseminação de conteúdo por meio de redes de confiança, como amigos e familiares; (iii) a frequência de uso cotidiana muito superior à de outros aplicativos; e (iv) seu isolamento, pois os conteúdos circulam em mensagens individuais e grupos fechados, sem exposição ao contraditório, o que intensifica a formação de bolhas.

No aplicativo de mensagens, difundem-se constantemente vídeos e imagens contendo violência explícita (como homicídios, torturas, espancamentos, estupros) e tráfico de drogas, o que contribui para a “produção da atmosfera de crise, ameaça e pânico moral” (Cesarino, 2019, p. 6). De outro lado, a propagação massiva de narrativas e imagens sobre a suposta boa vida dos presos (Pinheiro-Machado; Scalco, 2020) e informações falsas sobre o auxílio reclusão constroem ou, ao menos, reforçam a ideia de que os *bandidos* estão em melhor situação do que os trabalhadores que se esforçam muito e cotidianamente, enfrentam dificuldades econômicas e ainda têm que conviver com a constante ameaça a seus bens e sua integridade física.

Se, de um lado, essa percepção de ameaça e injustiça resulta no apoio às medidas neoliberais de austeridade fiscal e redução de políticas sociais já mencionadas anteriormente, de outro lado, alimenta uma subjetividade punitiva, em que o apoio a medidas e figuras políticas autoritárias emerge como promessa de restaurar a ordem e proteger o patrimônio e dignidade conquistados pelo esforço individual. Nesse quadro, não há espaço para medidas democráticas e de longo prazo para a redução da criminalidade, e o discurso de *lei e ordem* – com aumento e endurecimento de penas, redução de garantias processuais, redução da maioria penal, maiores poderes para as polícias, armamento da população em geral, etc. – ressoa como uma resposta imediata e factível à insegurança ontológica.

A punição – seja ela por meios legais, por atuações arbitrárias das polícias ou mesmo justicamento por atores não-estatais – é demandada pelas classes populares pois cumpre uma função simbólica para além da responsabilização individual do infrator: ela serve para reafirmar a ordem moral da sociedade.

O sistema punitivo legal e extralegal ajuda a classificar e hierarquizar os indivíduos e, quando o sujeito neoliberal adere ao punitivismo, reafirma a sua própria posição como *membro respeitável* da sociedade, em oposição ao *outro* penalizado. Ao mesmo tempo, a aplicação ritualística das punições (que devem ser duras e espetacularizadas) gera nesse sujeito um sentido de justiça e coesão, fazendo-o sentir, ao menos por alguns instantes, que vive em uma sociedade justa, apesar das desigualdades materiais existentes (González-Sánchez, 2024).

A demanda das classes populares por punição, além de reação à perda de status e defesa de seu patrimônio individual, funciona como um engate subjetivo para reordenar um mundo violento e humilhante (Pinto Neto; Cipriani, 2021). Não se trata meramente de falsa consciência ou manipulação passiva, mas de uma racionalidade pragmática e uma resposta subjetiva às condições de precariedade e insegurança experienciadas nas periferias da periferia do capitalismo, um processo ativo de identificação. Uma parcela majoritária dos indivíduos, com sua subjetividade fragmentada, encontra nesses discursos autoritários de imposição de *lei e ordem* a qualquer custo elementos que ecoam suas próprias experiências, medos e desejos, encontrando no autoritarismo um sentido de pertencimento e uma promessa de ordem frente ao fracasso das mediações democráticas tradicionais, identificando-se com um projeto que é extremamente funcional aos interesses do capital financeiro e funesto para os interesses da classe trabalhadora.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme proposto inicialmente, a análise demonstrou que o populismo punitivo não é um desvio da democracia, mas uma resposta funcional às contradições do neoliberalismo: as demandas por punição são produzidas e administradas para garantir a reprodução social sob o comando do capital financeiro. O artigo buscou discutir, nesse contexto, a produção da subjetividade que demanda punição na atual fase do capitalismo.

Ao longo do trabalho, discutimos a funcionalidade da punição criminal ao capitalismo

financeiro, tanto na gestão da massa de indivíduos supérfluos quanto na ocultação da macrocriminalidade. Analisamos também a fabricação, pelo projeto teórico neoliberal, pelo Estado e pelos aparelhos ideológicos, de um sujeito que se compreende como capital humano, empreendedor de si, competidor universal, proprietário e único responsável pelo seu destino, e como essa subjetividade se traduz em punitivismo. Por fim, investigamos como as classes populares, em suas práticas cotidianas de sobrevivência, convertem a demanda por punição em um imperativo moral.

Nessas considerações finais, mais do que retomar o percurso e os argumentos desenvolvidos no artigo, prefere-se tecer algumas reflexões analíticas sobre a captura e instrumentalização da subjetividade punitiva, transformada em mercadoria eleitoral.

Para compreender essa captura, é importante ter em conta que o neoliberalismo, diferentemente do proposto por Wendy Brown (2015), não suprime o *homo politicus* em prol do *homo economicus*. Embora, enquanto teoria, pretenda despolitizar os sujeitos, quando compreendido como uma nova fase do capitalismo, ele produz sujeitos que são, ao mesmo tempo, econômicos e políticos – tal qual nas fases anteriores. Na prática, o neoliberalismo mobiliza projetos políticos que reagem aos efeitos por ele mesmo produzidos, mas que, ao fazê-lo, deixam inalterada a estrutura que sustenta a desigualdade aguda e estrutural (Fernandez, 2022).

O populismo punitivo é um dos mecanismos que evidencia como o neoliberalismo ocupa a cena política e apresenta uma tendência à mobilização. Longe de ser mera reação emocional à criminalidade, o punitivismo opera como um fator agregador capaz de unificar setores sociais distintos em torno de uma agenda política.

Nessa esteira, o populismo punitivo não se assenta no simples engodo dos eleitores, nem na criação da sensação de insegurança pública e da demanda por punição antes inexistentes, mas na apropriação política de uma subjetividade já engendrada.

Diante de um Estado enfraquecido diante do capital financeiro e incapaz de oferecer políticas de bem-estar, o envolvimento dos políticos em assuntos jurídico-penais aparece como forma de projeção, atração da atenção e simpatia da mídia e do público e, consequentemente, de votos durante a corrida eleitoral. Nesse contexto, o medo do crime funciona como um *mercado cativo*: quanto maior a sensação de insegurança, maior a demanda por punição e maior o capital político de quem promete dureza no combate à criminalidade. A punição, assim, se torna moeda de troca eleitoral, uma mercadoria política cujo valor não reside na eficácia, mas na sua capacidade de mobilizar afetos e votos.

Os políticos diretamente implicados com o punitivismo articulam e amplificam, por meio de táticas populistas, as experiências, contradições e problemas vividos cotidianamente. Diante do repúdio de parcela dos eleitores ao *establishment* político, esses atores buscam construir para si uma imagem de *antissistema*, em conflito com os poderes públicos tradicionais. Para isso, reclamam que os juízes, o executivo e as leis são muito lenientes no combate à criminalidade e apresentam promessas punitivas e vingativas – como redução da maioria penal, aumento de penas, *tolerância zero*, militarização da segurança pública, armamento generalizado, ampliação das hipóteses de legítima defesa, etc. – que, embora não produzam os resultados prometidos, geram dividendos eleitorais imediatos (Chevigny, 2003).

De outro lado, as dinâmicas de engajamento político em torno do tema do crime garantem que o governo e o legislativo – mesmo os atores não comprometidos com essa dinâmica populista – estejam sempre atentos à sensação do público de que os criminosos são insuficientemente punidos ou de que indivíduos perigosos são fracamente controlados. Há uma forte e constante pressão para que medidas que expressem e aliviem estas preocupações sejam implementadas (Garland, 2008).

Esse movimento tem profundas implicações na composição dos cargos eletivos: o número de parlamentares oriundos das forças armadas ou de segurança tem crescido a cada

legislatura, chegando em 2023 a quarenta e cinco deputados e seis senadores, em sua maioria ligados ao espectro político da direita ou centro-direita (Pastana, 2025). A Frente Parlamentar de Segurança Pública, popularmente conhecida como “bancada da bala”, conta hoje com 246 deputados (48% do total da Câmara), a maioria deles também ligada ao espectro político da direita⁹. No âmbito do executivo, governadores de direita, com foco nas eleições de 2026, criaram o *Consórcio da Paz*¹⁰, consolidando a segurança pública como sua principal pauta e defendendo medidas duras na atuação policial e nas leis penais.

Diante desse quadro, depreende-se que o populismo punitivo desempenha uma função política estratégica no capitalismo financeiro. Ao capturar as angústias de grande parcela da população, os agentes políticos de matriz conservadora logram êxito eleitoral ao oferecer a punição espetacularizada como único serviço de um Estado que se retrai na esfera social. Cria-se, assim, uma simbiose funcional: o discurso de *mão dura* fornece a legitimidade popular necessária para a ascensão de políticos que, no campo econômico, aprofundam a agenda neoliberal, garantindo a imunidade política necessária ao fluxo da acumulação financeira.

Recebido para publicação em 14/04/2025.

Aceito para publicação em 06/04/2026.

Editor Chefe: Renato Francisquini Teixeira

DISPONIBILIDADE DE DADOS:

Os conteúdos subjacentes ao texto estão contidos no manuscrito.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA:

Ana Carolina de Moraes Colombaroli - Escrita – esboço original. Escrita – revisão e edição.

CONFLITO DE INTERESSE

Os(as) autores(as) declaram que não há conflito de interesse.

⁹ Os deputados de partidos de direita (PL, União Brasil, PP, Republicanos, Podemos, Novo, PRD e Missão) representam 74,4% da Frente Parlamentar de Segurança Pública. Os deputados de partidos de centro (MDB, PSD, PSDB, Avante e Solidariedade) são 19,1%. Os de partidos de esquerda e centro-esquerda (PDT, PSB, PT e PCdoB) representam 6,5% da Frente.

¹⁰ Do qual fazem parte Claudio Castro (PL), do Rio de Janeiro; Romeu Zema (Novo), de Minas Gerais; Jorginho Melo (PL), de Santa Catarina; Eduardo Riedel (Progressistas), do Mato Grosso do Sul; Ronaldo Caiado (União Brasil), de Goiás; Tarcísio de Freitas (Republicanos), de São Paulo e Celina Leão (Progressistas), vice governadora do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença; Martins Fontes, 1980.

ADORNO, Theodor W. Sobre a relação entre sociologia e psicologia. In: ADORNO, Theodor W. *Ensaio sobre psicologia social e psicanálise*. Trad. Verlaine Freitas. São Paulo: Editora UNESP, 2015. p. 71-135,

ALVES, Giovanni. *Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho*. Bauru: Canal 6, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A mudança do paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno à proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. *Seqüência*, Florianópolis, n. 67, p. 335-356, dez. 2013.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/seq/a/V97VYyTYTZd8sgP7vJXYnSF/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 15 jul. 2022.

ANSELM, Manuel. *Populism: an introduction*. Trad. Laura Fano Morrissey. Nova York: Routledge, 2018.

ATLASINTEL. *Pesquisa Atlas: Brasil: grande operação contra o crime organizado em 28 de Outubro*. AtlasIntel: São Paulo, 2025a. Disponível em: <https://atlasintel.org/poll/brazil-major-operation-against-organized-crime-in-rio-2025-10-31>. Acesso em: 31 out. 2025.

ATLASINTEL. *Pesquisa Atlas: Rio de Janeiro: grande operação contra o crime organizado em 28 de Outubro*. AtlasIntel: São Paulo, 2025b. Disponível em: <https://atlasintel.org/poll/brazil-major-operation-against-organized-crime-in-rio-de-janeiro-2025-10-31>. Acesso em: 31 out. 2025.

BAMBIRRA, Vânia. *O capitalismo dependente latino-americano*. Trad. Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECKER, Gary. *The economic approach to human behavior*. Chicago: Chicago University Press, 1978.

BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.

BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: neoliberalism stealth revolution*. Nova York: Zone Books, 2015.

CESARINO, L. Populismo digital, neoliberalismo e pós-verdade: uma explicação cibernética. In: Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia, 7., 2019, Florianópolis. *Anais [...]*. [S. l.: s. n.], 2019. p. 1-17.

CHEVIGNY, Paul. The populism of fear: politics of crime in the Americas. *Punishment & Society*, v. 5, n. 1, p. 77-96, 2003. Disponível em:

<<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474503005001293?journalCode=puna>>.

Acesso em: 21 mai. 2020.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. *Medo do crime e legislação criminal na América Latina*. São Paulo: Dialética, 2024.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. Programas policiais, medo do crime e apoio a posições autoritárias no Brasil contemporâneo. *Poder e Cultura*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, p. 255-286, jan./jun. 2021. Disponível em: <

<https://drive.google.com/file/d/1QCmMrRBgD26YfGljYi32ihmmXA3jVGUt/view>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Você tem medo de que? *Boletim Fonte Segura*, n. 133,

[n.p.], 13 abr. 2022. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/voce-tem-medo-de-que/>>. Acesso em 14 abr. 2022.

DARDOT, Christian; LAVAL, Pierre. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. *A crise do neoliberalismo*. São Paulo: Boitempo, 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, v. 27, p. 495-512, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgfhktWZvHTwNpV3Q6pPy4g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 out. 2025.

FERNANDEZ, Román Gabriel. ¿Cómo criticar la sociedad? Relaciones económicas y relaciones de poder en los proyectos teóricos de T.W. Adorno y M. Foucault. *Argumentos: Revista de crítica social*, n. 24, p. 15, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8149229>. Acesso em: 23 nov. 2025.

FERNANDEZ, Román Gabriel. Politicidad del neoliberalismo. Una crítica a la propuesta de Wendy Brown. In: Jornadas de Sociología de la Universidad Nacional de la Plata, XI. *Actas publicadas [...]*. La Plata, 2022 Disponível em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.15903/ev.15903.pdf. Acesso em: 21 nov. 2025.

FINE, Ben. Financialization from a Marxist perspective. *International Journal of Political Economy*, v. 42, n. 4, p. 47-66, 2014. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.2753/IJP0891-1916420403>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FINE, Ben; SAAD-FILHO, Alfredo. Thirteen things you need to know about neoliberalism. *Critical sociology*, v. 43, n. 4-5, p. 685-706, 2017. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0896920516655387>. Acesso em: 25 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016*. São Paulo: FBSP, 2016. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/65>. Acesso em: 21 nov. 2025.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Trad. Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GAGO, Verónica. *Neoliberalism from below: popular pragmatics and baroque economies*. Trad. Liz Mason-Deese. Durham: Duke University Press, 2017.

GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

GONZÁLEZ-SÁNCHEZ, Ignacio. *Neoliberalism and punishment*. Trad. Emily Mack. Oxon: Routledge, 2024.

HAYEK, Friedrich August von. *Direito, Legislação e Liberdade: volume I: sobre regras e ordem*. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Avis Rara, 2023a.

HAYEK, Friedrich August von. *Direito, Legislação e Liberdade: volume II: os equívocos das políticas de justiça social*. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Avis Rara, 2023b.

HAYEK, Friedrich August von. *Direito, Legislação e Liberdade: volume III: a democracia em um país verdadeiramente livre*. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Avis Rara, 2023c.

HAYEK, Friedrich August von. *O Caminho da Servidão*. Trad. Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle, Liane de Moraes Ribeiro. 2. ed. São Paulo: LVM, 2022.

HARVEY, David. *Neoliberalismo: história e implicações*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

LEA, John; YOUNG, Jock. *¿Qué hacer con la ley y el orden?*. Trad. Martha Gil e Mariano Ciafardini. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001.

PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PASTANA, Debora Regina. *Política Criminal anti-pública: discursos punitivistas da bancada policial e a construção normativa de uma penalidade neoliberal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2026 (no prelo).

PLATT, Anthony M. 'Street' Crime: A View from the Left. In: PLATT, Anthony; TAKAGI, Paul (eds). *Crime and Social Justice*. Londres: Palgrave, 1981. p. 13-29.

PRATT, John. *Penal Populism*. Nova York: Routledge, 2007.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lucia Mury. From hope to hate: The rise of conservative subjectivity in Brazil. *HAU: Journal of Ethnographic Theory*, v. 10, n. 1, p. 21-31, 2020. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/708627>. Acesso em 22 ago. 2023.

PINTO NETO, Moysés. Do “lado brilhante dos pobres” ao bolsonarismo popular: uma análise conjuntural acerca do impacto do lulismo e do bolsonarismo sobre as classes populares. *Caderno CRH*, v. 37, p. e024031, 2024. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/YQQqJcsWHLWdzYXFVdG8qTF/?lang=pt>. Acesso em 13 fev. 2025.

PINTO NETO, Moysés; CIPRIANI, Marcelli. Populismo autoritário e bolsonarismo popular: caminhos comparados do punitivismo a partir de Stuart Hall. *Revista de Criminologias Contemporâneas*, v. 1, n. 1, p. 41-56, 2021.

SAAD-FILHO, Alfredo. Neoliberalismo: uma análise marxista. *Revista Marx e o Marxismo—Revista do NIEP-Marx*, v. 3, n. 4, p. 58-72, 2015. Disponível em:

<https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/96>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In.: SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson; DUNKER, Christian (orgs). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 14-43.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson; DUNKER, Christian (orgs). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SINHA, Subir. Neoliberalism and civil Society: project and possibilities. In: SSAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds). *Neoliberalism: a critical reader*. Londres: Pluto, 2005. p. 163-169.

STANDING, Guy. *The Precariat: the new dangerous class*. Londres: Bloomsbury, 2011.

SOZZO, Máximo. ¿Qué es el populismo penal? [Entrevista concedida a] Andrés Gómez e Fernanda Proaño. *Urvio*, Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana. Quito, n. 11, p. 117-122, mar. 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/5526/552656551011.pdf>>.

Acesso em: 08 abr. 2019.

VISSER, Ricardo. A socialização disciplinar da família batalhadora. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 1, p. 316-345, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/17179>. Acesso em: 08 jul. 2024.

VON MISES, Ludwig. *Ação Humana: um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. Trad. Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

Ana Carolina de Moraes Colombaroli

Bacharela e Mestra em Direito (UNESP), Doutora pelo Programa de Pós-Graduação Integração da América Latina (USP). Professora do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Políticas Públicas da UNESP, campus de Franca e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP. Co-coordenadora do Grupo de Estudos sobre Violência e Controle Social (GEVICO). Atualmente tem se dedicado ao estudo do capitalismo tardio e a configuração da punitividade contemporânea. Autora do livro *Medo do crime e legislação criminal na América Latina* (São Paulo: Dialética, 2024) e de diversos artigos e capítulos, merecendo menção o artigo *O medo do crime na política legislativa penal latino-americana: estudo das justificações dos projetos de lei do Brasil e do Chile*. (Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 203, p. 23-62, 2024).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.